

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA – TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, a empresa **RONISON CAMARGO ROGERI ME**, sobre o nome fantasia **INTERLINK TELECOM**, com sede à Rua Barão dos Campos Gerais, 179, Centro, cidade de Lapa, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **30.319.761/0001-71**, com Inscrição Estadual sob nº **90781439-48**, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO nº **53500.017526/2018-91**, número de telefone **(41)98775-9815**, Central de Atendimento ao Assinante: **(41)98775-9815**, site: **www.interlinktelecom.net.br**, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Ronison Camargo Rogeri, RG: 10.465.702-8, CPF: 065.458.739-62, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua da Saudade, 231, Bairro Estação, cidade de Lapa, estado do Paraná;

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

### CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

#### 1.1 CONSIDERANDO QUE:

**1.1.1** O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

**1.1.2** Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do **CONTRATANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

#### Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

também sido apresentados ao **CONTRATANTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**1.1.3** O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**1.1.4** O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

### CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

**2.1** O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CONTRATANTE** conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

**2.2** Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Josim do Valle, 1207  
Id. Cidade Nova  
Lapa - CE 83.740-000 - PR

- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CONTRATANTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.

Ronison  
RECUPERADA NO FINAL

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA – TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2.1 deste instrumento;

- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CONTRATANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

**2.3.** Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente à vigência do “**Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**”, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

**2.4.** A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência**, em separado.

**2.5.** O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do “**Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia**” e do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

**2.6.** A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da **CONTRATADA** ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos do item 2.2 supra.

**2.7** Mudanças de planos somente poderão ocorrer após transcorrido o período mínimo de permanência, salvo se houver interesse e acordo entre as partes, hipótese em que será formalizado novo **Termo de Adesão** e novo **Contrato de Permanência**.

### CLÁUSULA 3ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1.** O presente “**Contrato de Permanência**” forma, juntamente com o “**Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**” e respectivo **Termo de Adesão**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**3.2** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Lapa**, Estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.interlinktelecom.net.br](http://www.interlinktelecom.net.br).

### CLÁUSULA 4ª – DO FORO:

**4.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Lapa, Paraná**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lapa, Paraná, 21 de Agosto de 2020.



RONISON CAMARGO ROGERI

CPF: 065.458.739-62

PRESTADORA: RONISON CAMARGO ROGERI ME

NOME FANTASIA: INTERLINK TELECOM

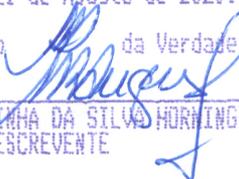
CNPJ: 30.319.761/0001-71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA  
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE  
ANTÔNIO CLARET BUENO-TABELIAO  
Pça Gal. Carneiro, 56 Fone: (41) 3622-1519

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)  
Retro-assinada(s) de:  
CESNLIzb21-RONILSON CAMARGO ROGERI.....  
Lapa/Pr., 21 de Agosto de 2020.

Em Testemunho da Verdade

  
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORTING  
ESCREVENTE

Sinal Público Disponível em:  
[www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
(uN4sJ . I6AXL . IvHMM - vnHJx . DFJvv)  
Valide este selo em:  
<http://funarpen.com.br>

Firmas atinentes a con-  
trato de duas laudas,  
vistas por esta serventia

MICHELE R. AUGUSTINHA  
ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro de Títulos e Documentos

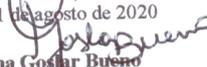
PROTOCOLO Nº 0028401

REGISTRO Nº 0026377

LIVRO B-245

Emolumento: R\$57,90 (VRC  
300,00), Funrejus: R\$8,67, Selo  
Funarpen: R\$1,17, Distribuidor:  
R\$9,14, FADEP: R\$2,90, Diligência:  
Não incide. ISS: R\$2,90; TOTAL:  
R\$82,68

Lapa (PR), 21 de agosto de 2020

  
Kelly Cristina Godar Bueno  
Escrevente

Selo VqYsJ.2p2dR.IvFmM,  
Controle: jHHvK.JdW9C

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1207  
Id. Cidade Nova

Lapa CEP 83.730-000 - PR